

*Brasília, 16 de junho de 2026*

---

Seleção

---

# Sumário

## Jota Info

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 | Marco regulatório | INPI

**LPI aos 30 anos: hora de avaliar conquistas e discutir futuro da inovação no Brasil ..... 3**

## O Tempo Online

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 | Marco regulatório | INPI

**Coffee++ vence no Tribunal de Justiça de Minas Gera contra Nestlé ..... 5**

## G1 - Globo

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 | Marco regulatório | INPI

**Nova taxa  o proposta pelos EUA pode impactar um ter  o das exporta   es brasilei... ..... 6**

## O Globo Online

Ter  a-feira, 16 de junho de 2026 | Marco regulat  rio | INPI

**Concess  o tardia de patentes transfere a quem inova todo o   nus da demora do Est... ..... 8**

## LPI aos 30 anos: hora de avaliar conquistas e discutir futuro da inovação no Brasil



Sistema precisa evoluir de forma equilibrada, acompanhando transformações sem comprometer a segurança jurídica

A Lei da **Propriedade Industrial** (Lei 9.279/1996) completa 30 anos em 2026 como um dos marcos mais importantes da modernização econômica brasileira. Ao longo dessas três décadas, contribuiu para consolidar um ambiente mais seguro para investimentos, inovação e transferência de tecnologia, aproximando o Brasil das melhores práticas internacionais de proteção à **propriedade industrial**. A data convida não apenas à celebração, mas também à reflexão sobre os avanços alcançados e os aperfeiçoamentos necessários para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais baseada no conhecimento.

É nesse contexto que o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) promovem, ao longo de 2026, um amplo diálogo com a sociedade sobre a experiência acumulada com a LPI e sobre possíveis aperfeiçoamentos em seus dispositivos. A iniciativa representa uma oportunidade importante para que empresas, universidades, pesquisadores, operadores do direito e demais interessados contribuam para a reflexão sobre os próximos capítulos da **propriedade industrial** no Brasil.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

A **propriedade intelectual** - que reúne os direitos de **propriedade industrial** e os direitos autorais e conexos - protege os bens intangíveis resultantes da criatividade humana. Quando a LPI foi aprovada, o Brasil e o mundo atravessavam profundas transformações econômicas. O país buscava ampliar sua inserção internacional, atrair investimentos e participar de cadeias produtivas cada vez mais integradas.

Nesse cenário, a nova legislação estabeleceu regras mais modernas para patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, criando condições mais favoráveis para a inovação e para a competitividade das empresas brasileiras.

A LPI tornou-se um dos pilares do atual ecossistema nacional de inovação. Ao conferir maior previsibilidade e segurança jurídica, estimulou investimentos em pesquisa e desenvolvimento, licenciamento de ativos intangíveis, cooperação tecnológica e internacionalização de empresas. Sua importância ultrapassou o campo econômico e alcançou também o ambiente institucional e jurídico.

A legislação impulsionou a criação dos primeiros juízos especializados na matéria e contribuiu para o desenvolvimento de uma jurisprudência cada vez mais consistente. Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das varas especializadas ajudaram a consolidar entendimentos relevantes para a proteção da **propriedade intelectual**, fortalecendo a confiança dos agentes econômicos no sistema brasileiro.

Coube ao **INPI**, como órgão responsável pela execução das normas de **propriedade industrial**, adaptar suas práticas ao novo marco legal. Ao longo dos anos, o Instituto ampliou sua atuação em áreas como patentes, marcas e indicações geográficas, digitalizou seus processos, eliminou o uso de papel, aperfeiçoou seus sistemas de busca e exame e fortaleceu sua cooperação internacional. Ainda assim, a busca por modernização continua e convive com desafios estruturais que exigem atenção contínua.

O balanço desses 30 anos é amplamente positivo, mas o contexto tecnológico atual impõe novas

questões. A LPI foi concebida antes da economia digital, das plataformas globais e da inteligência artificial. Hoje, temas como biotecnologia, ativos digitais, algoritmos e sistemas autônomos desafiam conceitos jurídicos tradicionais e demandam constante atualização regulatória.

O próprio **INPI** já se posicionou no sentido de que invenções geradas autonomamente por inteligência artificial, sem intervenção humana, não são passíveis de proteção patentária. Ao mesmo tempo, o avanço dessas tecnologias levanta questões relacionadas à autoria, titularidade de criações intelectuais e uso de marcas em ambientes digitais. É natural que novas dúvidas surjam à medida que as tecnologias evoluem e que práticas administrativas e entendimentos judiciais continuem amadurecendo.

Por outro lado, a inteligência artificial também oferece oportunidades relevantes para o próprio sistema de **propriedade industrial**. Ferramentas desse tipo podem apoiar atividades de busca tecnológica, análise de anterioridades, atendimento ao usuário e outras funções que contribuam para ampliar a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

A **propriedade intelectual** não é um fim em si mesma. Seu objetivo é estimular inovação, competitividade, desenvolvimento econômico e geração de conhecimento. Para cumprir essa função, o sistema precisa evoluir de forma equilibrada, acompanhando as transformações da sociedade sem comprometer a segurança jurídica e a previsibilidade indispensáveis aos investimentos.

Os 30 anos da LPI oferecem uma oportunidade singular para esse exercício de reflexão. Por isso, celebrar e discutir seus resultados é importante, como ocorrido em seminário realizado conjuntamente pelo **INPI** e pelo MDIC, em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em Brasília, nos dias 2 e 3 de junho.

O **INPI** considera salutar promover esse diálogo com a sociedade, reunindo contribuições dos diversos setores envolvidos com a inovação, a pesquisa e a atividade produtiva. Quanto mais ampla e qualificada for a participação dos diferentes atores interessados, maiores serão as chances de construir um sistema de **propriedade industrial** preparado para os desafios das próximas décadas.

## Coffee++ vence no Tribunal de Justiça de Minas Gera contra Nestlé

A empresa mineira de cafés venceu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais contra a Nestlé, impedindo a multinacional de utilizar a marca Coffee+ no Brasil

A mineira Coffee++ obteve vitória por unanimidade na 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que manteve a liminar contra a Nestlé e proibiu a comercialização da linha "Nespresso Coffee++".

O acórdão reconheceu a "probabilidade do direito" e o "perigo de dano", destacando que a retirada de apenas um símbolo "+" não afasta o risco de confusão entre consumidores. A decisão reforça a proteção à **propriedade intelectual** e à competitividade de empresas brasileiras no mercado de cafés especiais.

O TJMG também considerou a anterioridade da Coffee++, que possui registros válidos no **INPI** desde 2020. Parecer técnico emitido pelo instituto em abril confirmou a legalidade e a distintividade da marca da empresa mineira.

Para Leonardo Montesanto, CEO e sócio da Coffee++, "A unanimidade dos três desembargadores do TJMG não deixa margem para dúvidas: a marca Coffee++ é legítima, foi registrada primeiro e tem sido defendida com toda a nossa dedicação. Essa decisão mostra que o sistema jurídico brasileiro protege quem constrói com seriedade. Não se trata apenas de uma disputa entre empresas, é a afirmação de que a inovação nacional não se intimida diante de gigantes".

Helenice LaguardiaHelenice Laguardia Escreve Sobre Economia Em Minas. Fique Por Dentro Das Atualizações Do Minas S A.

## Nova taxa  o proposta pelos EUA pode impactar um ter  o das exporta  es brasileiras com tarifas de at   37,5%, projeta CNI

Entre os produtos que podem ser afetados, est  o o ferro, o a   ar e o   lcool et  lico. EUA acusam Brasil de adotar pr  ticas que 'onera  ' o com  rcio com empresas norte-americanas

Proje   o da Confedera   o Nacional da Ind  stria (CNI) indica que, caso as novas tarifas propostas pelo Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR, na sigla em ingl  s) entrem em vigor, 31,6% das exporta   es brasileiras para os EUA passar  o a ser taxadas em 37,5%, ante os atuais 10%.

A mudan  a representa um aumento de 27,5 pontos percentuais.

Outros 3,6% dos embarques brasileiros para o mercado norte-americano seriam submetidos a uma tarifa de 12,5%, frente aos 10% cobrados atualmente, uma eleva   o de 2,5 pontos percentuais.

Isso porque, no in  cio deste m  s, os Estados Unidos concl   ram uma investiga   o que acusa o governo brasileiro de adotar pr  ticas que "onera   ou restringem" o com  rcio com empresas norte-americanas.

Entre os pontos citados est  o o PIX, o combate ao desmatamento ilegal, a **pirataria** e supostas falhas na aplica   o de leis anticorrup   o.

Como resultado, o USTR prop  s a imposi   o de uma tarifa adicional de 25% sobre produtos brasileiros.

O   rg  o, contudo, elaborou uma lista de exce    es para itens considerados estrat  gicos pelos Estados Unidos, como carne bovina, frutas, caf  , aeronaves e minerais de terras raras, entre outros.

Segundo a CNI, 35,2% das exporta    es brasileiras para os Estados Unidos seriam alcan  adas pelas novas medidas.

Quando consideradas tamb  m as tarifas setoriais j   aplicadas com base na Se   o 232 da legisla   o comercial norte-americana, a parcela das exporta    es sujeitas a algum tipo de sobretaxa poderia chegar a 54,1%.

As medidas, por  m, ainda n  o entrarem em vigor. Antes de uma decis  o final, a proposta ainda passar   por consulta p  blica e por audi  ncias con-

duzidas pelas autoridades norte-americanas.

### Produtos mais afetados

Entre os produtos mais afetados est   o ferro-gusa. Atualmente sujeito a uma tarifa de 10% com base na Se   o 122, o produto passaria a enfrentar uma al  quota de 37,5% caso a proposta seja implementada.

Em 2024, as exporta    es brasileiras de ferro-gusa para os Estados Unidos somaram US\$ 1,5 bilh  o.

5 produtos que podem ser impactados com tarifa de 37,5%

Ferro gusa n  o ligado; A   ar de cana em forma s  lida; Sebo n  o comest  vel;   lcool et  lico n  o desnatado; Molduras de madeira padr  o de pinho.

5 produtos que podem ser impactados com tarifa de 12,5%

Min  rio de ferro e concentrados, pelotas aglomeradas; Lajes de quartzito;   leos essenciais de frutas cítricas de laranja; Sil  cio; Pasta de madeira qu  mica, sulfato ou soda, graus para dissolu   o.

O levantamento considera as listas de exce    es publicadas pelo USTR e mant  m isentas as exporta    es que j   est  o sujeitas   s medidas da Se   o 232, conforme relat  rios divulgados pelo   rg  o.

### O que    a investiga   o comercial dos EUA?

A investiga   o contra o Brasil foi aberta com base na Se   o 301 da Lei de Com  rcio de 1974. O mecanismo, criado pelo Congresso dos EUA, permite ao governo americano investigar pa  ses cujas pol  ticas ou pr  ticas sejam consideradas prejudiciais ao com  rcio,   s empresas ou aos exportadores americanos.

A legisla   o d   ao USTR o poder de investigar poss  veis barreiras comerciais e, caso conclua que elas existem, recomendar medidas de retalia   o, como a imposi   o de tarifas sobre produtos importados.

O mecanismo j   foi utilizado em diferentes disputas comerciais, especialmente contra a China. Em 2019, durante o primeiro mandato de Trump, os EUA aplicaram tarifas sobre mais de US\$ 120

---

Continuação: Nova taxa  o proposta pelos EUA pode impactar um ter  o das exporta   es brasileiras com tarifas de at   37,5%, projeta CNI

---

bilh  es em produtos chineses com base nessa legisla  o.

Parte dessas tarifas continua em vigor, e chegou a ser ampliada durante o governo de Joe Biden.

Paralelamente, o USTR concluiu uma investiga  o sobre trabalho for  ado em quase 90 pa  ses. O Brasil foi inclu  do entre as na   es que, segundo o   rg  o, n  o adotam ou n  o aplicam, de forma efetiva, restri    es    importa   o de bens produzidos com trabalho for  ado. Nesse caso, a proposta    a aplica   o de uma tarifa adicional de 12,5%, com isen   o para 1.655 c  digos.

Quando as duas medidas incidem simultaneamente sobre determinados produtos, a tarifa adicional total pode alcan  ar 37,5%.

Por que o Brasil virou alvo dessa investiga   o?

Segundo o relat  rio final do USTR, as seguintes pr  ticas do governo brasileiro "oneram ou restringem" o com  rcio com os EUA:

Com  rcio digital e servi  os de pagamento (PIX): o texto afirma que o Banco Central favorece o PIX, sistema de pagamentos instant  neos, em detrimento de provedores americanos. Segundo o USTR, o BC atua ao mesmo tempo como regulador e operador do sistema, impondo seu uso e limitando as taxas cobradas por concorrentes. Regula   o de redes sociais: o USTR afirma que tribunais brasileiros emitiram ordens sigilosas para que empresas americanas de m  dia social removessem conte  dos pol  ticos e suspendessem perfis de residentes nos EUA - em alguns casos, com alcance global, al  m de proibirem a divulga   o dessas decis   es. O   rg  o tamb  m critica a aplica   o de multas elevadas, restri    es a ativos e contas banc  rias e, em pelo menos um caso, o bloqueio completo de um site. Tarifas preferenciais desleais: o governo americano contesta os acordos comerciais mantidos pelo Brasil com

M  xico e   ndia. Segundo o USTR, o pa  s concede tarifas mais baixas a centenas de produtos desses mercados em setores nos quais ambos s  o considerados produtores avan  ados e competitivos globalmente; Desmatamento ilegal: o documento afirma que, embora o Brasil tenha um marco legal para combater o desmatamento ilegal, o pa  s falhou historicamente em aplic  -lo de forma eficaz, permitindo a continuidade do problema; Acesso ao mercado de etanol: o   rg  o americano argumenta que o Brasil interrompeu, de forma abrupta, em 2017, o tratamento tarif  rio equilibrado aplicado ao etanol e, desde ent  o, n  o oferece reciprocidade   s exporta    es do combust  vel vindas dos EUA; Prote   o da **propriedade intelectual**: os EUA apontam falhas na aplica   o de leis penais e aduaneiras contra a **falsifica   o** de produtos, al  m de lentid  o na an  lise de **patentes** e de a    es cont  nuas de combate    **pirataria**. O relat  rio tamb  m critica o tempo de an  lise de **patentes** pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, especialmente no setor biofarmac  utico, que pode chegar a 109 meses. Combate    corrup    o: a representa   o americana concluiu que o Brasil n  o adota medidas suficientes para combater o suborno e a corrup    o. O documento cita a anula    o de processos da Opera    o Lava Jato pelo STF em 2023, a renegocia    o "sem transpar  ncia" de acordos de leni  ncia e a queda do pa  s no   ndice de Percep    o da Corrup    o da Transpar  ncia Internacional.



## Concessão tardia de patentes transfere a quem inova todo o ônus da demora do Estado

Ausência de previsibilidade do sistema brasileiro pode gerar efeitos de longo prazo, como desestimular pesquisas clínicas e atrasar a chegada de novas tecnologias

A inovação no setor da saúde atingiu novo patamar de complexidade, com impactos disruptivos nos modelos terapêuticos e na gestão de condições clínicas. Contudo o ecossistema de inovação não pode operar no vácuo. Ele depende de um ambiente que ofereça previsibilidade regulatória e robustez na proteção da **propriedade intelectual** (PI), incluindo, entre outros fatores, a garantia da efetividade dos prazos de **patentes**.

Nas últimas décadas, a ciência entregou ganhos exponenciais em eficácia e segurança, especialmente no tratamento de doenças crônicas. O horizonte aponta um novo salto qualitativo: depois do avanço das terapias injetáveis de uso semanal para tratar diabetes e obesidade, a próxima fronteira é o desenvolvimento de moléculas combinadas e mais potentes, com eficácia potencial equiparável a intervenções cirúrgicas.

A proteção à inovação ganha destaque no debate legislativo com projetos que defendem a criação de mecanismos de recomposição de prazo de patentes como melhoria estrutural. Num cenário de evolução científica acelerada, torna-se anacrônico um sistema que não assegure previsibilidade e efetividade do tempo de proteção diante de morosidades administrativas. Sem essa garantia, é inviável impulsionar a inovação em saúde no Brasil.

O setor farmacêutico opera sob um modelo de inovação intensivo em pesquisa, de alto risco e longo prazo. A taxa de insucesso é severa: apenas uma a cada 10 mil moléculas torna-se, de fato, um medicamento. Nesse contexto, a PI exerce papel de fomento e equilíbrio: ao garantir um período limitado de proteção, permite a recuperação dos investimentos que alimentam o ciclo virtuoso da inovação.

Embora a Lei de **Propriedade Industrial** brasileira estabeleça o prazo de 20 anos a partir do depósito, a demora na análise de pedidos de **patente** pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** - no

setor farmacêutico, ela pode ultrapassar sete anos - corrói o tempo de exploração efetiva do direito. A concessão tardia de **patentes** transfere a quem inova todo o ônus da demora do Estado e, na prática, impacta negativamente não só decisões estratégicas de investimento, mas a competitividade do país.

As propostas em discussão no Congresso buscam mitigar essa distorção, alinhando o Brasil aos países líderes em inovação e vizinhos na América Latina, como México, Chile ou Peru, que já adotam mecanismos de recomposição de prazo de patentes como antídoto para situações de atraso estatal.

A ausência de previsibilidade do sistema brasileiro pode gerar efeitos de longo prazo, como desestimular pesquisas clínicas e atrasar a chegada de novas tecnologias, cenário que compromete o acesso da população a terapias que podem salvar vidas ou transformar a evolução de diversas doenças. Em contrapartida, quando há segurança jurídica, cria-se ambiente favorável a novos investimentos em pesquisa, com geração de empregos qualificados, desenvolvimento e ampliação de acesso, beneficiando diretamente pacientes e o sistema de saúde.

Fortalecer a segurança jurídica é uma decisão estratégica de política pública, que garante as condições necessárias para que a inovação continue chegando de forma sustentável, consistente e ampla ao país. No setor da saúde, previsibilidade regulatória e proteção adequada das patentes determinam não apenas o ritmo de desenvolvimento de novas terapias, mas também sua disponibilidade futura para a população, na forma de medicamentos genéricos.

A **propriedade intelectual**, portanto, não é apenas um instrumento jurídico distante, mas um dos pilares da política de inovação em saúde; o elo que conecta descoberta científica, desenvolvimento tecnológico e acesso, permitindo que avanços terapêuticos se tornem parte da realidade de um número cada vez maior de brasileiros.



# Índice remissivo de assuntos

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| Marco regulatório   INPI ..... | 1,2,3,4,5,6 |
| Patentes .....                 | 4,5,6       |
| Pirataria .....                | 4,5         |
| Propriedade Industrial .....   | 1,2,4,5,6   |
| Propriedade Intelectual .....  | 1,2,3,4,5,6 |